



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**LEI Nº 4.971, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.**

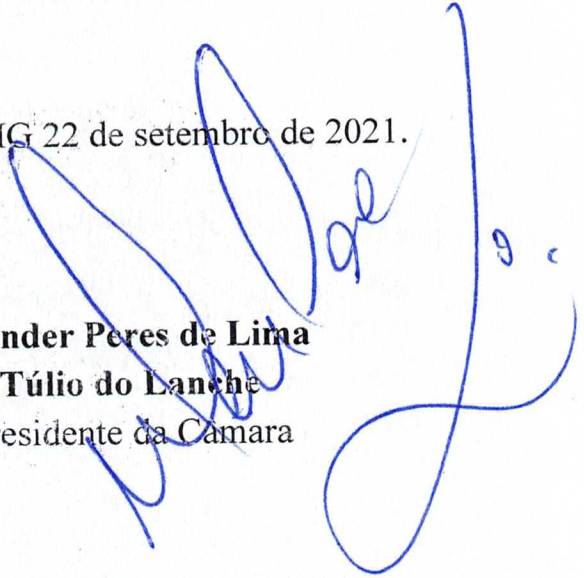
**Dispõe sobre a instalação de equipamento obrigatório denominado rastreador de veículos.**

O Povo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do art. 53, § 7º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 290, § 4º do Regimento Interno, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Todos os veículos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iturama-MG deverão conter rastreadores veiculares.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

Iturama-MG 22 de setembro de 2021.

  
**Wender Peres de Lima**  
**Túlio do Lanche**  
Presidente da Câmara

Autor: Vereador Márcio Fortunato de Godoy